

PROCESSO N.º 26.616/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0014_I/2020 – TJ/MA

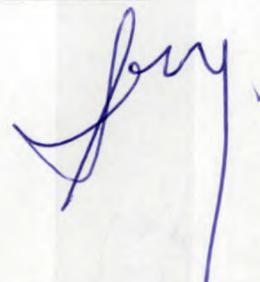
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, de outro, a **EMPRESA V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.422.562/0001-02, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 2367, 2º andar, conjunto 205, CEP: 01401-000, Paraíso, São Paulo/SP, telefone: (61) 98111-0657, email: brazilteam@vlex.com, loliveira@vlex.com, neste ato representada pelo **SR. PAULO ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 151824551 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 057.565.768-51, e pela **SRA. SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 17240257-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 088.316.178-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo n.º 26.616/2020**, com fulcro no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, têm entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviço de assinatura (licença de uso) para acesso ilimitado e simultâneo à plataforma de biblioteca digital vLex Informação Jurídica, composta por livros e periódicos nacionais, legislação e jurisprudência (coleções vLex Brasil *Books and Journals* e, por cortesia, a vLex Brasil *Premium*), conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA ASSINATURA ANUAL C/ IMPOSTOS INCLUSOS	VALOR COM DESCONTO
------	-----------	--	--------------------





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1	vLex BRASIL Premium (Doutrina, Legislação e Jurisprudência Nacionais)	R\$ 269.120,00	<i>Sem custo</i>
2	vLex Brasil BOOKS AND JOURNALS (Livros e Periódicos Nacionais)	R\$ 110.181,00	R\$ 49.257,11
VALOR TOTAL: R\$ 49.257,11 (Quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos)			

1.2. O quantitativo a ser contratado será o correspondente ao número de servidores e membros do quadro do TJ/MA.

1.3. Os usuários serão definidos a critério do TJ/MA, preferencialmente, destinados aos Analistas Judiciários e cargos comissionados.

1.4. Os servidores efetivos ou em cargos comissionados que forem exonerados durante a vigência do contrato terão seus acessos retirados, a contar da data de sua exoneração, e concedidos aos novos servidores que venham a ocupar estes cargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Características técnicas dos serviços

2.1.1 A plataforma vLex Informação Jurídica Inteligente possui as seguintes características ou especificações técnicas:

- Acesso on-line, multiusuário e ilimitado;
Interface responsiva que se adapta a qualquer navegador e dispositivo móvel;
- Acesso via cadastro de range de IP's da Instituição via Single Sign On (SSO), ou seja, integrado à intranet da instituição;
- Compatibilidade com os sistemas operacionais da instituição;
- Acesso através de link;
- Acesso aos livros na íntegra (html, pdf ou .doc), sem limite de acesso por usuário ou por número de páginas;
- Disponibilização de download também em .doc;
- Recursos de pesquisas com ferramentas que possibilitam consulta por autor/título; operações booleanas; refinamentos por conteúdo/publicação/autor; ordenações por relevância/data e alfabetação com opções de impressão e compartilhamento; serviço de alerta de novos conteúdos ou de conteúdos definidos como sendo de interesse do usuário;
- Permissão de citação prática (copiar e colar) o trecho que será citado;
- Conteúdo organizado segundo os padrões internacionais;
- Divisão por categorias e documentos mais recentes;
- Busca inteligente vLex *smartSearch*: uma só busca em todos os tipos de documentos e na

- íntegra do texto (inclusive de e-books);
- Filtros que se adaptam aos interesses do usuário;
- Alertas de busca;
- *Feed* organizado com as atualizações (inclusões) mais recentes de conteúdos para doutrina e legislação;
- Disponibilização dos registros dos metadados das publicações em formato MARC (*Machine Readable Cataloguing*) disponível em *link* específico na plataforma;
- Personalização com a criação de pastas com os conteúdos acessados frequentemente e de interesse do usuário;
- Acessibilidade tanto para necessidades especiais de visão quanto de audição (o arquivo .doc facilita o uso de *softwares* para leitura audível do documento)
- Tradução automática para 13 idiomas;
- Disponibilização das estatísticas de uso nos padrões *Project Counter*, podendo ser acessadas pela própria instituição a qualquer momento.

2.1.2 Atualizações

2.1.2.1 As obras que forem sendo incorporadas ao longo do ano de vigência do contrato e que venham a fazer parte de qualquer um dos pacotes assinados ficarão imediatamente disponíveis para os usuários do **CONTRATANTE**;

2.1.2.2 A vLex é uma plataforma de pesquisa jurídica global com a maior cobertura do mercado regional e conta com atualização contínua da sua base de dados com recursos de conversões para formatos PDF.

2.2. Conteúdos

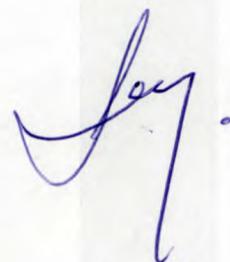
2.2.1 vLex Brasil *Books and Journals*

Coleção especialmente projetada para atender às pesquisas jurídicas de Doutrina Nacional. Composta na data de emissão da proposta por: • +1500 livros eletrônicos • +100 periódicos eletrônicos

2.2.2 vLex Brasil *Premium (cortesia)*

Coleção ideal para pesquisa jurídica nacional, sendo composta por: legislação; jurisprudência; doutrina; notícias e modelos de contratos e petições.

- Possui mais de 1.200 livros eletrônicos de renomadas editoras em constante atualização, como LTr, FGV Direito, JH Mizuno, Leud, Pillares, Malheiros, Bonijuris, entre outras;
- Mais de 100 periódicos eletrônicos (também em constante atualização), incluindo títulos classificados pela Capes (Qualis);
- Todas as seções do Diário Oficial da União, Diários Estaduais, Municipais, entre outros; e
- Jurisprudência dos Tribunais Superiores.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.3. Acesso aos usuários

2.3.1 Para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão será necessário o acesso por Internet Protocol (IP), devendo o funcionamento e acesso dos usuários à plataforma obedecer o seguinte:

- Acesso por meio de computadores localizados no TJ, Fóruns e Varas dos Juizados Especiais, bem como de qualquer plataforma móvel (*tablet, smartphone, notebooks* e afins) que esteja conectada à Internet por meio de login e senha de rede fornecidos pelo órgão, preferencialmente com o uso de e-mail institucional;
- Acesso remoto à plataforma tecnológica por meio de autenticação pela intranet do TJMA, com login e senha de rede fornecido pelo TJMA;
- O sistema deve operar 24 h por dia, 7 dias por semana, sendo o TJMA informado, com antecedência de 24 h sobre a realização de manutenções preventivas necessárias ao sistema;
- O sistema deve ter disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% das 720 horas mensais. O acesso deverá ser restabelecido em no máximo 4 horas da abertura do chamado.

2.4. Relatórios e Estatísticas

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar módulo de estatística na plataforma para que o **CONTRATANTE** possa acessar e emitir relatórios de forma autônoma, das quantidades de acessos pelas mais diversas possibilidades (dia, mês, ano, títulos de artigos, de periódicos, de livros, etc.).

2.5. Treinamentos

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento presencial e/ou online em até 30 (trinta) dias do início da prestação do serviço, sendo o mesmo agendado previamente com os fiscais ou gestores do contrato, sem ônus adicional;

2.5.2 O **CONTRATANTE** designará um multiplicador que possa replicar internamente o treinamento recebido;

2.5.3 A **CONTRATADA** deverá manter um sistema de suporte técnico para a abertura de chamados para dirimir dúvidas sobre navegação e pesquisa durante a vigência do contrato;

2.5.4 O treinamento deverá ter como conteúdo pragmático os seguintes itens: acesso; pesquisa na plataforma; navegação nos conteúdos e detalhamento de funcionalidades da ferramenta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, por interesse das partes, mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o art. 57, IV da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 49.257,11 (Quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE001940/TJ/MA**, emitida em 06/11/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcela única antecipada, mediante **ORDEM BANCÁRIA**, após o Atesto na Nota Fiscal pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os serviços adquiridos por meio de depósito bancário, Banco Santander (0033), Agência: 214-0 (Itaim-SP), Conta Corrente: 13003145-4.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Centro Administrativo do TJ/MA - Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Rua do Egito, s/n.º, Centro, São Luís/MA, com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência do seu vencimento, acompanhada dos seguintes documentos:

6.2.1 Comprovante de Regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND;

6.2.2 Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



6.2.3 Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa;

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período, quando autorizado, os reajustes dos serviços contratados serão efetuados com base em índices oficiais que guardem a maior



correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos ou na falta de qualquer índice setorial, o IPC - FIPE, ou outro que venha a substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** o acesso ao banco de dados por meio de cadastro de IPS e login próprios do **CONTRATANTE**, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da emissão da Nota Fiscal, quando é liberado o link: <app.vlex.com>. O acesso é *online* e em nuvem.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

9.1.2 Efetuar pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais, cumprindo assim os compromissos financeiros firmados com a **CONTRATADA**;

9.1.3 Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de NOTIFICAÇÃO à **CONTRATADA**;

9.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

9.1.5 Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.1.6 Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

9.1.7 Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 Atender o objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes neste contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante e da ABNT ou da legislação vigente;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede ao início da disponibilização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Disponibilizar conteúdo digital, on-line, via *web*, compatível com os principais dispositivos móveis e navegadores de internet, tais como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, integrado pela intranet do TJMA, com acesso simultâneo, permanente e ilimitado, sem necessidade de se utilizar logins e senhas individuais;

10.1.6 Garantir a operacionalidade do sistema conforme ambiente e arquitetura tecnológica atual do TJMA para sistemas operacionais de estações de trabalho: Microsoft Windows XP ou superior; Linux;

10.1.7 Permitir, via intranet ou internet, por meio de *link* a ser inserido na rede interna do TJMA (faixas de *Internet Protocol* - IP's), o acesso ao conteúdo digital da base por todos os usuários do órgão;

10.1.8 O acesso ao conteúdo digital deve ser adequado e estável, ocorrendo independentemente do local ou do equipamento que se encontre o usuário do TJMA, deve ser realizado por *link* a ser inserido na Rede do TJMA;

10.1.9 Os usuários deverão navegar livremente no conteúdo contratado, sem limite na quantidade de documentos e sem restrição de consulta;

10.1.10 Comunicar, por escrito, durante a vigência do contrato, sempre que uma obra e/ou similar for descontinuada ou não atualizada, quaisquer que sejam os motivos, no prazo de até 07 (sete) dias;

10.1.11 Incluir mecanismos que permitam a indexação e a recuperação de itens da base a partir de buscador utilizado pelo TJMA, bem como a integração com os diversos sistemas utilizados no TJMA, mediante ajustes entre as equipes técnicas;

10.1.12 Garantir a atualização permanente da plataforma;

10.1.13 Garantir a citação prática de trechos, isto é, a operação de copiar e colar textos com praticidade, eliminando a digitação;

10.1.14 Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 95% das 720 (setecentas e vinte) horas mensais;

10.1.15 Manter suporte técnico, por meio da central de atendimento telefônico e/ou via internet, das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

10.1.16 Substituir, às suas expensas, todo e qualquer material e/ou serviço que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do **CONTRATANTE**;

10.1.17 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme Resolução - GP - 21/2018.

11.2. Serão designados fiscais administrativos do contrato as servidoras **Vanessa Alexandra Souza Gomes**, matrícula 101600, e **Jakeline Corrêa dos Remédios**, matrícula 138289, como substituta eventual, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a Proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

12.2.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o TJ/MA, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

14.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. É proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/MA.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

15.3. A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei n.º 8.666/93.

15.5. A **CONTRATADA** garantirá o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, sendo vedado à **CONTRATADA** fornecer a terceiros qualquer informação a respeito dos dados cadastrais que receber do Tribunal de Justiça por força das obrigações a que estará vinculada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) via, de igual teor, data, forma e para um só fim.

São Luís/MA, 19 de novembro de 2020

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
RODRIGUES:0575 RODRIGUES:05756576851
6576851 Dados: 2020.11.09
23:09:22 -03'00'

PAULO ROBERTO RODRIGUES
Representante Legal da Empresa

SOLANGE CABRERA Assinado de forma digital por
FERNANDES SOLANGE CABRERA FERNANDES
RODRIGUES:08831617 RODRIGUES:08831617885
885 Dados: 2020.11.09 23:19:50
-03'00'

SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES
Representante Legal da Empresa

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica _____, CPF/CNPJ n.º _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
RODRIGUES:0575 RODRIGUES:05756576851
6576851 Dados: 2020.11.09
23:09:03 -03'00'

Assinatura do Representante Legal ou Procurador